

11 MAR 2026

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº
3724/26

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil – DITEL, à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, à Controladoria-Geral do Estado – CGE e à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, informações acerca da contratação, por dispensa de licitação, de testes rápidos para detecção da Covid-19, realizada no período de março de 2020 a janeiro de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, objeto de investigação do Ministério Público do Estado de Rondônia no bojo da Operação Polígrafo.

O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora o encaminhamento de pedido de informações oficial, visando obter esclarecimentos detalhados acerca da contratação emergencial de testes rápidos para detecção da Covid-19, realizada por dispensa de licitação, no valor aproximado de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), bem como sobre as providências administrativas adotadas pelo Estado de Rondônia diante das irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO.

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, devidamente disciplinados no art. 37 da Constituição da República, bem como o dever constitucional de fiscalização e controle externo exercido pelo Poder Legislativo, **requer informações urgentes**, aos questionamentos abaixo apresentados:

- a) Qual o número do processo administrativo que resultou na dispensa de licitação para aquisição dos 100.000 (cem mil) testes rápidos para detecção da Covid-19, mencionada nas investigações da Operação Polígrafo?
- b) Encaminhar cópia integral do referido processo administrativo, incluindo termo de referência, pareceres técnicos e jurídicos, justificativa da dispensa de licitação, contratos firmados, notas de empenho, ordens de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento e eventuais aditivos contratuais.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
c) Quais empresas participaram do procedimento de dispensa de licitação e quais foram eventualmente preteridas ou desclassificadas, especificando os fundamentos técnicos e jurídicos de cada decisão? d) Quais agentes públicos participaram das fases de elaboração do termo de referência, emissão de parecer técnico, parecer jurídico, autorização da contratação, atesto de recebimento dos produtos e autorização de pagamento? e) Houve, à época da contratação, verificação formal quanto ao registro dos testes rápidos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA? Em caso positivo, encaminhar os documentos comprobatórios. f) Foram identificadas irregularidades quanto à qualidade, conformidade ou legalidade dos testes entregues? Houve aplicação de penalidades administrativas, glosas, devoluções ou rescisão contratual? Especificar. g) A Controladoria-Geral do Estado realizou auditoria, inspeção ou tomada de contas especial relacionada a essa contratação? Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral dos relatórios produzidos. h) O Estado de Rondônia adotou medidas judiciais ou administrativas próprias para responsabilização dos envolvidos e reparação dos danos ao patrimônio público? Em caso positivo, detalhar. i) Quais providências administrativas internas foram adotadas após a deflagração da Operação Polígrafo, especialmente quanto à responsabilização disciplinar de servidores públicos envolvidos?			
Plenário das Deliberações, 15 de dezembro de 2025.			
 DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle – ALE/RO			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Requerimento tem por finalidade permitir o pleno exercício da função fiscalizatória atribuída constitucionalmente ao Poder Legislativo, diante de fatos de elevada gravidade noticiados¹ e oficialmente confirmados pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, no âmbito da denominada Operação Polígrafo. Conforme amplamente divulgado², o Ministério Público ofereceu denúncia criminal contra agentes públicos e particulares em razão de supostas irregularidades na contratação, por dispensa de licitação, de testes rápidos para detecção da Covid-19, realizada no período de março de 2020 a janeiro de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com valor aproximado de R\$ 10,5 milhões, envolvendo a aquisição de produtos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e com indícios de direcionamento, superfaturamento e prejuízo estimado superior a R\$ 2,2 milhões aos cofres públicos. Os fatos narrados pelo órgão ministerial, caso confirmados, evidenciam possível afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição da República, além de potencial lesão ao erário e risco à saúde pública, especialmente em um contexto de emergência sanitária que exigia máxima responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Poder Executivo Estadual preste informações claras, completas e devidamente documentadas acerca do procedimento administrativo que resultou na referida contratação, bem como sobre as providências administrativas, de controle interno e de responsabilização eventualmente adotadas após a deflagração das investigações. O acesso a tais informações é essencial não apenas para o acompanhamento institucional do caso, mas também para assegurar a transparência dos atos administrativos, fortalecer os mecanismos			

¹ https://www.instagram.com/p/DSJQHzwDKQs/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=NTc4MTIwNjQ2YQ==

² <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2025/12/11/mp-ro-denuncia-servidores-da-saude-por-fraude-de-r-105-milhoes-na-compra-de-testes-de-covid-19.ghtml>

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
de controle e subsidiar futuras deliberações desta Casa Legislativa, inclusive quanto à adoção de medidas legislativas ou de fiscalização mais aprofundadas, se necessárias. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no <i>Art. 28, II, IV</i> do Regimento Interno desta <i>Casa de Lei</i>, e <i>Lei n.º 1121/2001</i>, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da <i>Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno</i>. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito. A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
IX – Requerimento;			
O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia. Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece: Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Diante da relevância da matéria, considerando o interesse público envolvido, a gravidade das denúncias e o dever constitucional de controle externo exercido pelo Poder Legislativo, mostra-se plenamente justificado o presente Requerimento de Informações.			